

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS
E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "ES-
TATUTO DA SATA".

(PONTA DELGADA, 13 DE NOVEMBRO DE 1987).



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS
E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão reuniu no dia 21 de Outubro, numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto da Sata". Assim, a Comissão emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A Proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO III

(APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE)

1. Em 17 de Março de 1987, é aprovado em Conselho do Governo, na cidade da Horta, o Decreto Regulamentar Regional nº 19/87 que aprova o novo Estatuto do Serviço Açoreano de Transportes Aéreos E.P.
2. Em 29/05/87 é devolvido pelo Gabinete do Ministro da República o citado Decreto Regulamentar, cuja assinatura fora por este recusada



ASSEMBLEIA REGIONAL

nos termos do nº 4 do artigo 235º da Constituição, acompanhado da seguinte fundamentação:

- a) O Estatuto da SATA E.P. foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição;
- b) A sua revogação só poderá, pois, dar lugar através de diploma legislativo, dado o princípio da hierarquia das leis que não permite a sua alteração por via regulamentar, como decorre do nº 5 do artigo 105º da Constituição;
- c) O único órgão de governo próprio da Região com competência legislativa é a Assembleia Regional, como flui do artigo 229º, alínea a), conjugado com o artigo 234º da Constituição;
- d) O artigo 5º do diploma, ora devolvido dispõe contrariamente ao estabelecido no nº 1, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 260/76, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 29/84, de 20 de Janeiro, pelo que viola o disposto na alínea v), do nº 1 do artigo 168º da Constituição;
- e) Finalmente o artigo 30º do diploma questionado versa matéria reservada à competência relativa da Assembleia da República, o que ofende o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 168º da Constituição.

3. A Comissão, neste seguimento sugeriu ao Governo, em parecer fundamentado, que transformasse o Decreto Regulamentar Regional em Proposta de Decreto Legislativo Regional.



ASSEMBLEIA REGIONAL

4. Assim o fez o Governo, mostrando estranheza perante o facto adveniente do veto dado que as demais empresas públicas regionais foram criadas por diploma da Assembleia Regional tendo os respectivos estatutos sido aprovados, posteriormente por decreto regulamentar do Governo Regional, o que constitui uma verdadeira praxe.
5. Curiosamente o Ministro da República recusa a assinatura do Decreto Regulamentar, recusa essa que constitui um veto.
6. Para ultrapassar o veto do Ministro da República o diploma em causa foi convertido em Decreto Legislativo Regional.
7. A alteração principal deste diploma consiste no facto da empresa pública Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, SATA, E.P. criada pelo Decreto-Lei nº 490/80 de 17 de Outubro passar a designar-se SATA AIR AÇORES - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos E.P., sendo ainda revogadas as disposições do Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, cujo conteúdo foi contrariado pelo presente diploma. No tocante ao demais não contém o diploma inovações relevantes.

CAPÍTULO IV

(APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE)

1. A Comissão decidiu eliminar o artigo 3º da proposta de Decreto Legislativo Regional por considerar que a matéria é da exclusiva competência da Assembleia Regional dos Açores não havendo razões para que quem aprove o Estatuto não aprove as alterações que venham a verificar-se.



ASSEMBLEIA REGIONAL

2. Os artigos 1º, 17º, 18º, 20º, 25º, 27º, 28º e 30º utilizam a expressão SATA AIR AÇORES, inovatória no diploma regional.
3. O artigo 8º cria a figura do Vice-Presidente do Conselho de Administração que não existia no anterior Estatuto.
4. Os demais artigos foram aprovados sem qualquer alteração.

Ponta Delgada, 13 de Novembro de 1987.

A Relatora,

Gabriela Silva

Aprovado por unanimidade em 13/11/87.

O Presidente,

Jorge Castanheira Cruz